



**PROJETO DE LEI N.º      , 2012**  
**(Do Sr. Augusto Coutinho)**

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 105. ....  
.....

VIII – medidor digital numérico de combustível, contendo no mínimo três dígitos, que indique em litros a quantidade de combustível existente no reservatório do veículo automotor.

.....

§ 7º O Contran deverá estabelecer as especificações técnicas e o cronograma de implantação do medidor digital de combustível em até um ano a partir da publicação desta lei, aplicando-se o disposto no inciso VIII em um prazo máximo de quatro anos a partir da regulamentação do Contran a todos os veículos automotores importados e aos fabricados, montados e encarroçados no Brasil e comercializados no território nacional.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Notícias envolvendo problemas como cartéis, adulterações, falsificações no setor de combustíveis tornaram-se corriqueiras nas principais revistas, telejornais e jornais no Brasil.

O consumidor brasileiro encontra-se suscetível a inúmeras manobras utilizadas por quadrilhas que burlam a lei e a fiscalização para conseguirem obter lucro a qualquer custo, mesmo que isso implique prejuízos ao consumidor.

O exemplo do exposto foi a reportagem exibida em pelo Programa Fantástico da Rede Globo em 08 de janeiro do corrente ano. Foram realizadas filmagens de consumidores abastecendo seus veículos em postos de combustíveis em diversos pontos do território brasileiro, nas quais houve o flagrante de frentistas e gerentes acionando, por controle remoto, um dispositivo instalado nas bombas de combustíveis, que tinha por objetivo reduzir a quantidade de combustível que entrava no tanque do automóvel sem qualquer alteração no que a bomba indicava. Ou seja, o consumidor pagava por determinada quantidade de litros, mas na verdade, somente parte do combustível efetivamente havia abastecido o tanque. Ressalte-se a credibilidade desta reportagem, visto que a mesma foi auditada pela Associação Brasileira de Combate à Fraude, bem como os testes foram feitos pela empresa Falcão-Bauer, a maior do Brasil no setor de controle de qualidade, e credenciada pelo Inmetro. Além disso, a reportagem apresentou imagens dos responsáveis pela comercialização do dispositivo e pela manutenção das bombas adulteradas.

A reportagem corroborou o que muitos já imaginavam. Como se não fosse suficiente a adulteração de combustível amplamente denunciada por todo território brasileiro, alguns proprietários de postos de combustíveis criam mecanismos para lesar o consumidor.

O uso de um medidor de combustível digital com números implica a possibilidade de o consumidor não ser enganado, bem como dá ensejo à fiscalização e eventual denúncia por qualquer cidadão que se sentir lesado. Isso porque a verificação de um abastecimento rotineiro seria efetuada por meio de uma operação simples: a quantidade de combustível abastecido deve corresponder àquela que aparece no mostrador da bomba de combustível, e caso já exista combustível no reservatório, basta que o consumidor efetue a soma da quantidade de combustível já existente à quantidade indicada pela bomba.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O poder público deve agir de forma efetiva, fiscalizando e proporcionando todos os meios de transparência para que a própria sociedade possa exercer uma fiscalização sobre a qualidade e quantidade de combustível que está consumindo.

Destarte, o Estado não pode ser conivente com os atos que ludibriam a população. Ao contrário, deve tomar medidas preventivas e repressivas a fim de coibir atos contínuos que geram prejuízos ao consumidor e atentam contra a Lei.

Por fim, vale salientar que o prazo estipulado por essa proposição se faz necessário para os fabricantes e montadoras de veículos automotores adequarem-se à nova norma, evitando, assim, que este grupo seja onerado.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, de março de 2012.

**Dep. Augusto Coutinho**  
DEMOCRATAS/PE